



LEI MUNICIPAL N.º 1.830, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.807/2014, e dá outras providência.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.807, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A convocação para plantão à distância – sobreaviso, poderá recair sobre os profissionais ocupantes dos cargos de: Técnico em Raio X, Farmacêutico, Biomédico, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem e Médico.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.807, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º O pagamento pelo serviço prestado em regime de Plantão à Distância – Sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Pronto Socorro/Hospital Municipal, será correspondente aos valores fixados abaixo:

	Categoria funcional	Carga horária/Plantão Sobreaviso	Valor plantão
01	Técnico de Raio X	12 horas	R\$ 55,00
02	Farmacêutico	12 horas	R\$ 125,00
03	Biomédico	12 horas	R\$ 125,00
04	Fisioterapeuta	12 horas	R\$ 125,00
05	Técnico de Enfermagem	12 horas	R\$ 55,00
06	Médico	24 horas	R\$ 432,00

Art. 3º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.807, de 02 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de setembro de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal